



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR CONDICIONADORES DE AR EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO.

Data da Norma

16/10/1995

Data de Publicação

20/10/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 268/1995](#) - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 10/11/1995

Veto total rejeitado

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

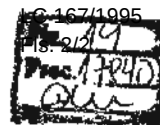


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.840)



LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir condicionadores de ar em estabelecimentos bancários e de crédito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3.2.2.05 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965), com a redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 06 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"III - em todo o espaço interno: condicionadores de ar, segundo as especificações técnicas pertinentes.

"Parágrafo único. O disposto no item III estende-se aos estabelecimentos de crédito."

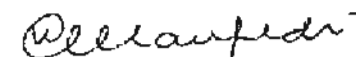
Art. 2º O estabelecimento bancário e o de crédito já em funcionamento na data desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de cento e oitenta dias, sob pena das sanções previstas no Código de Obras e Urbanismo.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*